



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR**

**Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 2/2025**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2025**

Modifica-se o Art. 5º do Projeto de Lei nº 02 de 2025 que passará a vigor da seguinte forma:

*“Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei indicando o órgão competente para aplicar as penalidades previstas, bem como a destinação dos valores arrecadados com as multas efetuadas, que poderão ser aplicados preferencialmente em políticas públicas de proteção aos direitos da criança e do adolescente.”*

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 12 de maio de 2025.**

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**



**JUSTIFICATIVA**

Originalmente, a proposta do Art. 5º era de que o Poder Executivo regulamentasse a presente Lei indicando o órgão responsável para a aplicação das penalidades e a destinação dos valores arrecadados com as multas (o que foi mantido no texto).

A modificação apresentada na nova redação sugere que, a destinação dos valores arrecadados com as multas possa ser preferencialmente dirigida às políticas públicas de proteção aos direitos da criança e do adolescente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J4R5ZS1C898BNY4A>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J4R5-ZS1C-898B-NY4A**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - J4R5-ZS1C-898B-NY4A